

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

JANDIRA



Importante via de ligação entre os bairros está sendo recuperada pela Prefeitura

Avançam obras de pavimentação asfáltica no Centro de Jandira

Gabinete de Gestão Integrada (GGI) discute segurança pública

Setores da administração e forças de segurança debatem ações voltadas à prevenção à violência e à criminalidade



Administração inicia reformas no cemitério e no velório municipais

Serviços de recuperação realizados pela Secretaria de Obras devem ser concluídos até o final deste mês



Segurança pública é tema de debates do Gabinete de Gestão Integrada Municipal

Setores públicos municipais, Polícia Civil e Militar apresentam propostas para prevenir avanço da violência na cidade

Na quarta-feira (05/04), a sede da Guarda Municipal sediou mais um encontro do Gabinete de Gestão Integrada (GGI), entidade que conta com integrantes da GCM, das Polícias Civil e Militar, da Defesa Civil e de secretarias como Obras, Receita, Meio Ambiente, Ação Social, Educação, Conselho Tutelar, Diretoria da Mulher, Segurança, entre outras áreas.

Os encontros mensais do grupo discutem problemas no município, geralmente oriundos da Ouvidoria Municipal. Cada setor avalia e fica responsável pela resolução dos problemas apresentados, que são resolvidos de forma integrada, com a participação de todos os envolvidos.

Quando há o registro de um problema de segurança em um



bairro, por exemplo, a Guarda Civil Municipal, além de reforçar o policiamento preventivo no local,

aciona outros setores responsáveis para melhorar outros aspectos do local, como iluminação pú-

blica, capinagem, sempre com a intenção de diminuir a incidência de novos problemas.

Prefeitura inicia reformas no velório e no cemitério

Principal objetivo da administração municipal é melhorar a estrutura dos setores públicos



A Prefeitura iniciou reformas no Velório Municipal (rua Nicolau Mayevsky, s/n) e no Cemitério (Rua Urano, 30). Realizada pela Secretaria de Obras, a ação visa melhorar a estrutura dos locais.

No velório, as obras incluem pintura, manutenção hidráulica e elétrica. O estacionamento do local também será reformulado, para melhor atender os visitan-

tes. Será colocada uma camada asfáltica no local e as vagas serão sinalizadas.

No cemitério, a administração municipal também está executando a limpeza geral, retirada de entulhos e revisão das estruturas hidráulica e elétrica.

A Prefeitura deve terminar as obras nos locais em, aproximadamente, 20 dias.

Cidade recebe doações de cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos

Materiais serão destinados para a população após avaliação social da Prefeitura

Na última semana, a Secretaria de Desenvolvimento Social recebeu duas importantes doações de empresas que irão ajudar a população.

A primeira doação foi da empresa AN Administrações e Participações, sediada em Alphaville. Ao todo, foram 25 cadeiras de rodas, 25 cadeiras de banho, 32 bastões ortopédicos, 31 andadores e 32 muletas.

Todo esse material será de grande utilidade e será destinado para a população de Jandira após análise de critérios de avaliação social.

Também em março, a Prefeitura recebeu a doação de uma cadeira de rodas, por parte do SENAI/Jandira. De acordo com a entidade, o equipamento foi obti-



do a partir de uma parceria com a empresa CCR ViaOeste, pelo projeto Lacre Solidário. A parceria consiste na coleta de lacres de latas de refrigerantes e sua posterior revenda.

Ao todo, alunos e funcionários do SENAI arrecadaram 140 garrafas PET cheias de lacres, que são revendidos e reciclados, com apoio da CCR-ViaOeste. Em troca da arrecadação, o SENAI recebeu a cadeira de rodas.

Atos Oficiais

Governo

DECRETO Nº 3.770
de 31 de março de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.705, DE 21/11/2016 QUE CORRIGIU O VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. O inciso I e a alínea “A” do inciso II, do **ARTIGO 2º** do **DECRETO Nº 3.705**, de 21 de novembro de 2016, alterado pelo **DECRETO Nº 3.730**, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**ARTIGO 2º.**.....
I – A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto: **07/04/2017**;

II – De forma parcelada, em 10 parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no dia **07/04/2017**”

ARTIGO 2º. Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos do **DECRETO Nº 3.705**, de 21 de novembro de 2016 e do **DECRETO Nº 3.730**, de 19 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 31 de março de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 32.913
de 14 de fevereiro de 2017.

“**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, suas alterações posteriores e pelas demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os seguintes membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do Decreto nº 2.667, de **19/07/2006**:

- **Presidente**
ANGELIN FERNANDES DE OLIVEIRA – RG. nº 25.693.579-8

- **Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito**

ODAIR SOUZA VIANA – RG. nº 8.473.022-5

- **Representante da entidade representativa dos condutores de veículos**

RODRIGO ROSA DOS REIS – RG. nº 34.660.285-3

ARTIGO 2º. Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

ARTIGO 3º. As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados são especificadas no respectivo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado por Decreto.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data supra.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Jandira, 14 de fevereiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 078
de 29 de março de 2017.

“**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.**”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, no exercício da atribuição que lhe conferem o Art. 70 da Lei Orgânica, e o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Jandira com o constante aprimoramento do planejamento da mobilidade urbana e considerando a necessidade de orientar a atualização periódica estabelecida pelo inciso XI, do Art. 24º da Lei Federal nº 12.587/12,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º. - Esta Lei Complementar estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 12.587.

§ 1º - Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

ARTIGO 2º - O PlanMob - Jandira guarda compatibilidade com as normas de acessibilidade do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

SEÇÃO I

Dos Conceitos e Definições

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL**: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitadas a legislação em vigor;

II - **BICICLETÁRIO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;

III - **CALÇADA**: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

IV - **CICLOFAIXA**: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V - **CICLOVIA**: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI - **CICLORROTA**: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

VII - **ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO**: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;

VIII - **LOGRADOURO PÚBLICO**: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

IX - **MALHA VIÁRIA**: o conjunto de vias urbanas do município;

X - **MOBILIDADE URBANA**: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XI - **MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS**: modalidades que utilizam veículos automotores;

XII - **MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS**: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XIII - **PARACICLO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de

amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XIV - **PASSEIO PÚBLICO**: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XV - **PISTA DE ROLAMENTO**: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XVI - **POLÍTICA TARIFÁRIA**: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XVII - **POLO GERADOR DE TRÁFEGO**: toda e qualquer edificação que possa vir a causar algum tipo de dano à mobilidade vindo causar graves danos ao trânsito.

XVIII - **REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**: compreende os sistemas de transporte, operados pelo modo rodoviário e ferroviário;

XIX - **TRANSPORTE ALIMENTADOR / DISTRIBUIDOR**: sistema de transporte de capacidade inferior ao sistema estruturante de transporte público coletivo, que opere de forma complementar a este;

XX - **TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL**: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;

XXI - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXII - **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL**: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXIII - **TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL**: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;

XXIV - **TRANSPORTE URBANO DE CARGAS**: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXV - **VAGA**: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

XXVI - **VIA**: espaços públicos por onde circulam pedestres, ciclistas e veículos motorizados;

XXVII - **VIA ARTERIAL**: caracterizada pelas interseções em nível e pelo acesso aos lotes lindeiros, as vias coletoras e locais;

XXVIII - **VIA COLETORES**: responsável pela coleta e distribuição do trânsito para as vias de trânsito rápido, arteriais e locais;

XXIX - **VIA LOCAL**: demais vias, caracterizadas por interseção em nível, sendo utilizadas na circulação interna dos bairros;

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

SEÇÃO I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais de Mobilidade Urbana

ARTIGO 4º- A Política Municipal de Mobilidade Urbana obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum;

II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;

III - acessibilidade à pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

IV - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V - gestão democrática, planejamento e avaliação;

VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;

VII - equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros;

VIII - segurança nos deslocamentos, fomentando a saúde e a vida;

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano;

X - articulação com os Sistemas Metropolitanos, Estadual e Federal de Mobilidade.

ARTIGO 5º - O PlanMob-Jandira orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, no âmbito do Município;

II - possibilitar o adensamento por meio da melhoria da infraestrutura de circulação, principalmente nos centros urbanos;

III - promoção de mecanismos de avaliação conjunta dos impactos de projetos públicos e privados sobre a mobilidade urbana;

IV - priorização dos pedestres e dos modos de

transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

V - promoção da racionalização do uso do transporte motorizado individual;

VI - planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;

VII - priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VIII - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

IX - promoção da integração do sistema municipal de mobilidade com o transporte metropolitano;

X - desenvolvimento de um sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso aos centros urbanos, interligação entre os bairros e criação de áreas de estacionamento integradas ao sistema de transporte coletivo;

XI - criação de uma malha cicloviária e vias de circulação de pedestres.

XII - inclusão da gestão de estacionamento na pauta do planejamento urbano municipal, considerando-a como ferramenta de gestão da demanda;

XIII - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

XIV - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

XV - fomento às pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;

XVI - priorização do investimento público destinado à melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana, para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;

XVII - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PlanMob-Jandira;

XVIII - capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas às políticas do PlanMob-Jandira;

XIX - promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PlanMob-Jandira;

XX - estabelecimento de indicadores de monitoramento para a análise da eficácia dos programas e campanhas voltadas para a educação no trânsito;

XXI - conciliação do transporte urbano de cargas aos outros modais de transporte, de modo que a atividade não influencie de maneira negativa na mobilidade urbana do município;

XXII - estímulo à implantação de programas de monitoramento permanente da qualidade do ar e de controle de emissão de poluentes;

XXIII - estímulo à implantação de programas de controle de ruídos e de poluição sonora;

XXIV - disponibilização de informações aos cidadãos, de modo a apoiar a escolha da melhor opção de transportes;

XXV - promoção da participação da população em todo o processo de implantação das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Jandira – PlanMob Jandira;

XXVI - prestação de contas periódicas à sociedade a respeito do andamento do Plano durante sua implementação e revisões;

XXVII - sensibilização da população sobre os custos reais e demais externalidades associados aos vários modais de transporte.

ARTIGO 6º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivos gerais:

I - garantir equidade das atividades no território e fortalecimento das centralidades, de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;

II - dar suporte às demais ferramentas de planejamento urbano para contenção da expansão horizontal;

III - fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público coletivo com o transporte individual e os modais não motorizados;

IV - garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;

V - dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;

VI - aumentar a participação de viagens em modais coletivos e/ou não motorizados;

VII - promover o transporte não-motorizado;

VIII - tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;

IX - oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;

X - mitigar os custos ambientais, sociais

Atos Oficiais

Governo

e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

XI - promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;

XII - promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE JANDIRA - PLANMOB JANDIRA

ARTIGO 7º - O Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob contempla:

I - os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - as metas de curto, médio e longo prazo;

III - os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana de transporte público;

IV - ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V - as recomendações de estudos e projetos específicos para as infraestruturas destinadas aos modos de transporte não motorizados, que deverão conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo e aos Polos Geradores de Tráfego, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a elaboração de um Plano Diretor Cicloviário indicando a infraestrutura necessária para a circulação de bicicletas, contemplando cicloviárias, ciclofaixas e eventuais ciclorrotas; localização de paraciclos e bicicletários, bem como sinalização adequada, além de ações de estímulo ao uso da bicicleta. Esse plano deverá considerar a implantação de infraestrutura viária para o fluxo de bicicletas nas seguintes vias:

- Rua Fernando Pessoa
- Via Expressa Mauri S. Barufi
- Rua Tôquio / Rua Diadema / Rua São Bernardo do Campo / Rua Embu / Rua Mairiporã / Rua Ferraz de Vasconcelos / Rua São Roque / Rua Crescêncio Pereira Santos
- Rua Nicolau Maevsky / Avenida Alberto Ruffolo / Rua Hildebrando Firmino Lino da Costa
- Rua Francisco José Longo
- Estrada Barueri-Itapevi
- Avenida Carmine Gragnano / Rua José Manoel da Conceição
- Avenida dos Vessoni
- Estrada Fernando Nobre
- Avenida João Balheteiro
- Avenida Flamboyant
- Avenida Presidente Costa e Silva
- Rua Valdomiro Alves da Silva
- Avenida Carmine Gragnano
- Rua Francisco José Longo / Rua Tupi / Rua William Waddell

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, a redução de velocidades, adoção de medidas “**TRAFFIC CALMING**”, ou seja, medidas que reduzem os efeitos negativos do trânsito ao mesmo tempo em que criam um ambiente seguro, calmo, agradável e atraente.

VI - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) Manutenção das condições de tráfego no sistema viário municipal e na infraestrutura de acesso às linhas municipais e intermunicipais (terminais de integração e pontos de parada)

b) Planejamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo

- Racionalização do Sistema de Transporte Coletivo.

- Implantação de Integração Tarifária entre as Linhas Municipais de Transporte Coletivo.

- Implantação de Integração Tarifária entre as Linhas Municipais e Intermunicipais de Transporte Coletivo.

- Implantação do Passe Livre para Estudantes do Ensino Público.

c) Implantação de Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Controle da operação dos sistemas de transporte coletivo sob concessão e trânsito.

VII - o sistema viário municipal em conformidade com o mapa de hierarquização proposto;

VIII - melhorias a serem implantadas no sistema viário estão reunidas no quadro a seguir:

- Proposta
- Ligação do bairro Sagrado Coração com o Jardim Alvorada
- Ligação do Corredor Oeste com a Via Expressa Mauri Sebastião Barufi
- Ligação do Jardim Nossa Senhora de Fátima com o Jardim Sol Nascente
- Estrada das Pitãs: alargamento da via visando à ligação com a Estrada da Roselândia (Município de Itapevi) e a Estrada Fernando Nobre;

Abertura da Estrada Velha de Itu entre a Rua Manoel Alves Garcia e a Via de Acesso João de Góes; Proibição da circulação de veículos na Rua Ricarte Sewaybricker, tornando a via exclusiva para os pedestres e transporte público coletivo;

Implantação da Super Avenida no trecho que interliga a Rua Nicolau Maevsky e Rua Irene;

Implantação da Passarela sobre a Via Expressa Mauri Sebastião Barufi interligando a Rua Rita do Nascimento Duca e a Rua Bartolomeu Gusmão;

Interligação da Avenida Alziro Soares com o Jardim Eunice;

IX - a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

X - a garantia da equidade social, por meio da modicidade tarifária, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;

XI - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;

XII - a operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XIII - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos dissuasórios integrados ao sistema de transportes urbanos;

XIV - a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana.

ARTIGO 8º - A regulamentação dos serviços de transporte público coletivo deverá prever:

I - diretrizes e princípios para garantir a qualidade da prestação do serviço de transporte público coletivo, promovendo um sistema democrático e inclusivo;

II - diretrizes e princípios aplicáveis à prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal, padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema;

III - a criação de sistema de informação aos usuários;

IV - a garantia de opções de transporte para pessoas com mobilidade reduzida através de serviço de traslado com agendamento;

V - a garantia de opções de transporte para pessoas com deficiência através da adaptação da frota e da infraestrutura de transporte público;

VI - a promoção do fortalecimento de órgãos de regulação e mecanismos de controle do sistema de transporte público;

VII - a atualização de competências do órgão público vinculado ao poder Executivo Municipal; e

VIII - a regularização da forma de prestação dos serviços de transporte público.

ARTIGO 9º - A regulamentação das infraestruturas do sistema municipal de mobilidade urbana deverá prever:

I - a elaboração de programa de arborização urbana;

II - a elaboração de programa de iluminação pública;

III - a elaboração de diretrizes para mobiliário urbano e regulamentação de publicidade em áreas públicas;

IV - O aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e avaliação da infraestrutura das redes de circulação;

V - a definição de diretrizes para implementação de calçadas e cicloviárias e infraestrutura associada em novos loteamentos; e

VI - a regulamentação de diretrizes de acessibilidade e conectividade viária para parcelamento do solo nas áreas de expansão.

ARTIGO 10º - A regulamentação da integração dos modais de transporte público e destes com os privados e os não motorizados deverá prever:

I - a definição de infraestrutura de apoio à integração física entre transporte público coletivo e os modais privados e não motorizados;

II - a definição de especificações técnicas do sistema de controle de tráfego.

ARTIGO 11º - A regulamentação da operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária deverá prever:

I - o estabelecimento de diretrizes e normas;

II - a especificação de áreas de carga e descarga e estacionamento; e

III - restrições de operação e circulação.

ARTIGO 12º - A regulamentação dos Polos Geradores de Tráfego deverá prever:

I - a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação consistente com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob; e

II - a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como polos geradores de tráfego.

ARTIGO 13º - A regulamentação das áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos deverá prever:

I - plano de gestão da oferta de estacionamento incluindo necessidade de redução e aumento de vagas por área;

II - a definição da modalidade de operação/ contratação e tecnologias para a gestão de estacionamento em via pública; e

III - Incentivos para estacionamentos privados em áreas definidas como prioritárias.

ARTIGO 14º - A regulamentação dos mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana deverá prever:

I - a criação de núcleo gerenciador de projetos na Prefeitura - Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - a criação do Conselho Deliberativo para a Mobilidade Urbana - CDMU;

III - a realização de um estudo para adicionar item na legislação municipal que destine percentual de recursos obtidos em multas para gestão de cicloviárias e calçadas (subsídio cruzado); e

IV - a promoção da adesão a programas e financiamentos para modernização da gestão pública.

ARTIGO 15º - A regulamentação do transporte público individual deverá fortalecer a legislação existente e estabelecer normatividade complementar para regular, controlar e adequar a prestação do serviço de transporte público individual aos objetivos prescritos no Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob; atender às exigências contidas no art. 27 da Lei Federal n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, inclusive o que diz respeito às permissões de táxi.

ARTIGO 16º - A regulamentação do transporte privado coletivo (fretamento) deverá fortalecer a legislação existente e estabelecer normatividade complementar para regular, controlar e adequar a prestação do serviço de transporte privado coletivo aos objetivos prescritos no Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º. Para a efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo Municipal deverá criar o Conselho de Mobilidade Urbana.

ARTIGO 18º - As avaliações, revisões e atualizações do Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º As revisões periódicas serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema municipal de mobilidade urbana, e deverão contemplar minimamente:

I - análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modais, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos e estratégias estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II - avaliação de tendências do sistema municipal de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§ 2º. A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do Plano de Mobilidade Urbana e seus resultados, realizados pelo órgão da administração municipal responsável pelo planejamento e pela gestão da mobilidade em Jandira.

§ 3º. A elaboração do diagnóstico e do prognóstico a que se refere o caput deverá ser atribuída a órgão da administração pública, direta ou indireta, na regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob.

§ 4º As propostas do Plano de Mobilidade Urbana deverão ser revistas à luz da Política de Mobilidade para Regiões Metropolitanas.

Artigo 19 - Os estudos técnicos que estabelecem a nova estrutura de circulação e transportes, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

Parágrafo Único. A regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob e respectivos Anexos e Relatórios Técnicos, bem como outras informações referentes ao sistema municipal de mobilidade urbana, serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura do Município de Jandira.

ARTIGO 20º - O Plano Estratégico, que contém o conjunto de estratégias e ações voltadas à implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Jandira - PlanMob, bem como orientações para a gestão de demanda e melhoria da oferta do sistema municipal de mobilidade urbana constitui o Anexo I, desta lei.

ARTIGO 21º - Com o objetivo de definir as funções viárias, estabelecer capacidade e velocidade adequadas na operação viária e diferenciar os fluxos, fica definida a Hierarquia Viária do Município, constante no Anexo II - Hierarquia Viária.

ARTIGO 22º - Com o objetivo de promover a bicicleta como um importante modal de transporte urbano, fica definido o Sistema Cicloviário Estrutural do Município, constante no Anexo III - Sistema Cicloviário Estrutural.

ARTIGO 23º - Com o objetivo de promover melhores condições das viagens a pé, por meio de tratamento dos passeios e vias de pedestres, eliminação de barreiras arquitetônicas, tratamento paisagístico adequado e tratamento das travessias do sistema viário, ficam definidos os Parâmetros Mínimos para o Sistema Viário do Município, constante no Anexo IV - Parâmetros Mínimos para o Sistema Viário.

ARTIGO 24º - Com o objetivo de promover readequações viárias que ofereçam as condições mais adequadas e seguras ficam definidos os Parâmetros Mínimos para o Sistema Viário do Município, constante no Anexo IV - Parâmetros Mínimos para o Sistema Viário.

ARTIGO 25º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 26º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 29 de março de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 079
de 31 de março de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.426, DE 26/12/2003 – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. A Lei nº 1426, de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Jandira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**ARTIGO 399º.** Poderão ser parcelados, mediante requerimento do próprio devedor ou por meio de seu representante legalmente constituído, os créditos municipais de origem tributária ou não tributária vencidos.

I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;

II - tenha sido objeto de notificação ou atuação; e

III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

§ 1º. Fica vedado o parcelamento de créditos com parcelas vincendas.

§ 2º. A opção pelo parcelamento suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras, garantias, constrições patrimoniais e outras medidas judiciais existentes até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 3º. Nos casos dos créditos não tributários, deverá o requerente comprovar que o valor não é objeto de ação judicial ajuizada nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.”

“**ARTIGO 400º.** O parcelamento de crédito tributário e fiscal e não tributário, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

§ 1º. Os honorários advocatícios devidos serão pagos integralmente e divididos de forma idêntica ao número de parcelas acordadas.

§ 2º. Deferido o parcelamento, o Procurador do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento, sem prejuízo ao disposto pelo artigo 404 desta lei.”

“**ARTIGO 401º.** Fica atribuída à Autoridade Administrativa Fazendária a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Atos Oficiais

Governo

§ 1º. Sem prejuízo do quanto disposto no caput, fica o Procurador Jurídico do Município, mediante designação expressa do Procurador Chefe, autorizado a realizar acordos para parcelamento de créditos tributários e fiscais, nas causas em que o Município for credor e que tramitam no Setor de Execuções Fiscais, cujos valores não ultrapassem 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, em conformidade com as condições estabelecidas no Código Tributário do Município.

§ 2º. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no parágrafo primeiro, o acordo de parcelamento, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização da Autoridade Administrativa Fazendária.”

“ARTIGO 402º. O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, nos limites determinados pelo parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 20 (vinte) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II – 50 (cinquenta) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia em que for efetuado o parcelamento, e o das demais parcelas no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

§ 3º. Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados com o correspondente pagamento tempestivo da primeira parcela.

§ 4º. Os casos de omissão, contradição ou obscuridade acerca do parcelamento disposto nesta Seção, serão dirimidos por ato administrativo emanado pela autoridade superior da Secretaria Municipal da Receita.”

“ARTIGO 403º. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito atualizado, dividido pelo número de parcelas concedidas.

§ 1º. Os honorários advocatícios, quando devidos, serão pagos integralmente e divididos de forma idêntica ao número de parcelas acordadas.

§ 2º. Às demais parcelas serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sem prejuízo das demais correções previstas por esta lei.

§ 3º. Os parcelamentos dos créditos não tributários estarão sujeitos à correção prevista na Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros estabelecidos no Código Civil.”

“ARTIGO 404º. Havendo a inadimplência do parcelamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não consecutivas, cancelam-se os efeitos do parcelamento correspondente, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º. Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a cobrança judicial do remanescente.

§ 2º. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensão, dar-se-á prosseguimento à ação de execução fiscal.”

“ARTIGO 405. O PARCELAMENTO SERÁ ACOMPANHADO DA ASSINATURA DO TERMO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA E DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA E DAS DESPESAS DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DO REQUERENTE E DO BENEFICIÁRIO: NOME, ENDEREÇO, CPF/CNPJ, E TELEFONE FIXO E CELULAR CASO POSSUA.”

“ARTIGO 406. A CONFISSÃO DA DÍVIDA, NÃO CONFIGURA A DENÚNCIA ESPONTÂNEA.”

“ARTIGO 407. TRATANDO-SE DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DENUNCIADO ESPONTANEAMENTE, REFERENTE A IMPOSTOS CUJA FORMA DE LANÇAMENTO SEJA POR HOMOLOGAÇÃO OU DECLARAÇÃO, ESTA DEVERÁ SER PROMOVIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE APÓS A QUITAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA.”

ARTIGO 2º. Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 1.426/2003 e suas respectivas alterações.

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 31 de março de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.167
de 31 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E UNIDADES DE SAÚDE A MANTER A DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, PARA CONSULTA, A LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E A LISTA DE FARMÁCIAS CONVENIADAS AO PROGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Vereador Marcos Danilo de Sousa elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. As farmácias, drogarias e unidades de saúde estabelecidas no município de Jandira, deverão manter à disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, uma lista atualizada de todos os medicamentos gratuitos ou integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) distribuídos pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º. As farmácias, drogarias e unidades de saúde estabelecidas no município de Jandira deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, uma lista atualizada de todas as farmácias conveniadas ao Programa “FARMÁCIA POPULAR”, e que estão aptas a distribuir os medicamentos.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 31 de março de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.166
de 31 de março de 2017.

“REVOGA ALÍNEA “D” DO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.157, DE 05/01/2016.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica revogada a Alínea “D”, DO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.157, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE VALORES DE SUBVENÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JANDIRA PARA O ANO DE 2017”.

ARTIGO 2º. Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da lei nº 2.157, de 5 de dezembro de 2017.

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 31 de março de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Administração

CANDIDATOS CONVOCADOS Concurso Público 001/2016

P.M de Jandira- Concurso 001/2016- Provimento do Cargo de Farmacêutico.

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos compareceram no Departamento de RH. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

FARMACÊUTICO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1	BEATRIZ APARECIDA FERLIN MENEGATTI	44.495.129-5
2	KELLY PAULA DA SILVA GUERINO	34.541.228

COMPARECER AO RECURSOS HUMANOS DA P.M.J NO DIA 11/04/2017 DAS 09:00 AS 12:00 E DAS 13:30 AS 16 HS

Jandira, 29 DE MARÇO DE 2017.

CANDIDATOS CONVOCADOS Concurso Público 001/2014

P.M de Jandira- Concurso 001/2014- Provimento do Cargo de Médico SMS (Clínico Geral).

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público 001/2014 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos deverão comparecer no Departamento de RH na Prefeitura Municipal de Jandira no dia e nos Horários abaixo relacionados. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Médico SMS (Clínico Geral)				
LISTAGEM GERAL				
Status	CLASSIF.	CÓD	NOME	RG
CLA	2	SMC	LIZIA YUMIKO FUKUDA GUNZI	349722602

COMPARECER NO RH DA P.M DE JANDIRA NO DIA 10/04/2017 DAS 08:30h ÀS 16 h.

Jandira, 04 de Abril de 2017.

CANDIDATOS CONVOCADOS Concurso Público 001/2014

P.M de Jandira- Concurso 001/2014- Provimento do Cargo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público 001/2014 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos deverão comparecer no Departamento de RH na Prefeitura Municipal de Jandira no dia e nos Horários abaixo relacionados. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Enfermeiro				
LISTAGEM GERAL				
Status	CLASSIF.	CÓD	NOME	RG
CLA	19	SEH	HILÁRIO VIEIRA DA SILVA	24.521.825-7
CLA	20	SEH	GERALDO MOREIRA DOS SANTOS	27.341.454-9
CLA	21	SEH	FRANCISCA REJANE PEREIRA DA SILVA	27.937.479-3
CLA	22	SEH	CRISTIAN REGINA REYES KURY	29.235.230-X
CLA	23	SEH	MARIA LADISLENE LEANDRO	99.754.878-9
CLA	24	SEH	CLAUDIA GAMA DA SILVA GRANGEIRO	30.169.595-7
CLA	25	SEH	ISLANIA DE JESUS SANTOS SELES	50.050.039-3
CLA	26	SEH	KAREN APARECIDA DE LIMA	33.131.661-4

COMPARECER NO RH DA P.M DE JANDIRA NO DIA 12/04/2017 DAS 09:00h ÀS 16 h.

Jandira, 05 de Abril de 2017.

CANDIDATOS CONVOCADOS Concurso Público 001/2013

P.M de Jandira- Concurso 001/2013- Provimentos dos Cargos de Merendeira.

O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público 001/2013 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos compareceram no Departamento de RH. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Merendeira				
Status	CLASSIF.	CÓD	NOME	RG
CLA	53	QME	EDILEUZA DIONIZIO DOS SANTOS	33.152.422-3

COMPARECER AO RECURSOS HUMANOS DA P.M.J NO DIA 10/14/2017 DAS 09 AS 12 HS OU DAS 13:30 AS 16 HS

JANDIRA, 04 DE Abril DE 2017.

Atos Oficiais

Receita

EDITAL 24 /2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes com o sem Inscrição no cadastro Municipal abaixo relacionados.

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CRC
Gildásio Pereira dos Santos	4529/17	7952/A	157523
Gildásio Pereira dos Santos	4529/17	7954/A	157523

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 03/04/2017
ATÉ 30/05/2017**

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

EDITAL 26 /2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes com Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados.

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Infração	CRC
Solange da Conceição Lins	4775/17	7955/A	205164

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 05/04/2017
ATÉ 05/05/2017**

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

EDITAL 25 /2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes sem Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados.

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Intimação e Embargo	RG
Diego Dias Silva	11340/16	10580/A	32.125.332-2

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 05/04/2017
ATÉ 05/05/2017**

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

EDITAL 27 /2017

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital os Contribuintes com Inscrição no cadastro Municipal, abaixo relacionados.

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de Intimação	Nº de Inscrição
Paulo Roberto Gonçalves	9672/16	18108/A	23142-24-40-0147-00000-1

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

Cesar Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 06/04/2017
ATÉ 06/05/2017**

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

Cidade da Criança é opção de lazer gratuita em Jandira

Local conta com um grande espaço ao ar livre, playground e quadras para a prática de atividades esportivas

Muitas famílias de Jandira ainda não conhecem, mas o município possui um importante equipamento de diversão e lazer, que, ultimamente, vem recebendo cuidados especiais por parte da Prefeitura de Jandira.

Trata-se da “Cidade da Criança”, espaço localizado na Vila São Luiz, que possui um grande espaço ao ar livre, além de um playground completo, quadras para a prática de atividades esportivas, quiosques para churrascos e toda a estrutura necessária para famílias e munícipes de todas as idades.

A Prefeitura de Jandira entende que a área de lazer é de grande importância para a população e, por esse motivo, vem recebendo cuidados especiais por parte da administração, que realiza a manutenção periódica e preventiva de suas estruturas, para oferecer todo o conforto e segurança necessários para o lazer das famílias da cidade.

A Cidade da Criança possui entrada totalmente gratuita e o funcionamento do local é de terça a domingo, das 8 às 17 horas.



Cidade é cenário para gravações de série do canal à cabo TNT

Produção é da mesma empresa do premiadíssimo longa 'Cidade de Deus' e deve ser exibida ainda neste ano

Luz! Câmera! Ação! De forma inédita, a cidade de Jandira foi cenário de gravações da primeira série de TV do canal à cabo TNT produzida no Brasil.

No último sábado (01/04), uma grande equipe de filmagem da O2 Filmes, empresa produtora de sucessos como 'Cidade de Deus' e 'Felizes Para Sempre?', esteve na cidade gravando cenas da nova série intitulada 'Rua Augusta'.

Protagonizada pela atriz Fiorella Matteis, que também participou das gravações na ocasião em Jandira, a série deve ser veiculada ainda neste ano.

Além de receber a equipe de filmagens pela primeira vez em sua história, Jandira também recebeu da produtora da série, a título de doação, cestas básicas de alimentos, que foram revertidas ao Fundo Social de Solidariedade e entregues a famílias de baixa renda cadastradas no município.



Iniciada temporada oficial do futebol municipal

Torneio Rebolo já está acontecendo nas praças esportivas da cidade

Já está em andamento a temporada 2017 do futebol amador da cidade. Acontecem, nas praças esportivas do município, partidas do Torneio Rebolo, que garante classificação para as divisões superiores do futebol municipal.

Além disso, a Prefeitura apóia a realização de torneios esportivos regionais. Caso da 2ª Copa Maria Antonia, em homenagem a moradora de Jandira apaixonada pelo futebol, com a participação de 32 times de Jandira e Itapevi, de diversas categorias.

No sábado (01/04), aconteceram as partidas finais das categorias juvenil, mirim, pré-mirim e infantil do torneio, todas disputadas



no Estádio Municipal de Jandira e com boa presença de público.



Rua Rubens Lopes da Silva, na região central, recebe nova camada asfáltica

Obra, que inclui ainda recuperação de guias e sarjetas, permitirá melhor circulação viária entre os bairros

Uma das principais vias de acesso do Centro da cidade está sendo repavimentada pela Prefeitura. Trata-se da Rua Rubens Lopes da Silva, que liga o viaduto e a Rua José Manoel da Conceição. A ação, desenvolvida há 15 dias, visa oferecer melhor circulação nas ruas centrais, além de garantir maior segurança a pedestres e motoristas que circulam diariamente pela região.

O serviço está sendo realizado por uma empresa contratada pela Secretaria de Planejamento e Habitação, e compreende a fresagem da capa asfáltica atual, recuperação de bocas-de-lobo, guias e sarjetas e colocação de nova camada de pavimento na pista. Segundo a Prefeitura, os serviços devem ser realizados em até 60 dias.

